



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo

Portaria n. 17.413 de 06 de agosto de 2023

Autuação: 30 de agosto de 2023

Requerente: Secretaria Municipal de Ação Social

COMISSÃO:

JAQUELINE ROBERTA DE SOUZA

GUSTAVO TACONI

MAGNA CRISTINA MARCHIOI BENFICA

DOS FATOS:

De acordo com os termos da Portaria nº 17.413/2023, o presente procedimento foi instaurado para apurar eventuais responsabilidades administrativas em relação à empresa Cristiane Nieto Arantes LTDA, pertinente aos produtos que compõem a Cesta Básica de alimentos fornecida pelo CRAS, sendo que a empresa vencedora do certame não estaria cumprindo com o compromisso firmado no pregão eletrônico nº 047/2022

Com espeque no requerimento da Secretaria Municipal de Ação Social (Elessandra Pacheco Coelho ofício nº 59/2023) encaminhado a Prefeitura Municipal de Andirá, a mesma requereu abertura de Procedimento Administrativo, tendo em vista que chegou ao seu conhecimento esses fatos praticados pela empresa.

Que, analisando o referido requerimento, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 17.413 de 23 de agosto de 2023, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

O processo foi conduzido pela Comissão Processante Permanente, nomeada através da Portaria em comento, a qual providenciou toda documentação pertinente para instruir o presente feito.

No dia 30 de agosto do ano de 2023 foi dado início aos trabalhos e foi nomeado o servidor Gustavo Taconi, para que desempenhasse as funções de Secretário da Comissão, sem prejuízo de suas atribuições como vogal, onde foi lavrado ato de designação, bem como o termo de fidelidade do mesmo. Deliberou a Comissão Processante que o processo permanecesse no Paço Municipal. A seguir, a Comissão passou à análise do processo administrativo, onde não foi imputado possíveis fatos considerados ilegais praticados pela empresa.

Foi expedida notificação a empresa, a ex-Secretária (Maria Luiza Colleti Podanosqui) e aos servidores para que os mesmos se manifestassem a respeito do ocorrido. Vejamos:

Juliana Del Ciampo Oliveira, informou que, na época dos fatos, estava no cargo de coordenadora do CRAS, e recebeu orientação da secretária Maria Luiza para efetuar o preparo dos itens da cesta básica (macarrão, molho de tomate e café), apresenta a servidora que a atribuição de decidir sobre a qualidade e marcas dos produtos não é pertinente à coordenação, mas sim, à secretaria de assistência social e departamento de licitações e pregões. Ressaltou que não teve contato com a Empresa supracitada, nem com a tomada de decisão quanto à troca dos itens que compunham a cesta básica, que sua função era requerer a quantidade de cestas básicas necessárias para o atendimento mensal das famílias. Informou que havia um servidor (cargo comissionado) que ficava responsável pelo recebimento e conferência da quantidade de cestas básicas e acomodação das mesmas.

A ex-secretária municipal de Assistência Social, sobre o fato ocorrido, Maria Luiza Coletti Podanosqui, esta declarou que, na época, o pessoal da licitação solicitou com urgência que resolvesse a questão de alguns itens de cesta básica para realizar a troca, avaliar e aprovar ou não os produtos que eram de outra marca dos licitados, porém, com os mesmos valores para que não ficasse em falta com as cestas básicas para o atendimento das famílias referenciadas ao CRAS. Assim, revela ter solicitado a então coordenadora do CRAS que realizasse os testes dos produtos (café, macarrão e molho de tomate), os quais foram aprovados, apesar dos produtos não serem de excelência, nas palavras de Maria Luiza, porém de boa qualidade, poderiam atender à demanda da cesta básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Em relação aos servidores Eliabe Enoque Ribeiro de Souza e Juliana Del Ciampo Oliveira designados, na ocasião, como fiscais de contrato, cumpre destacar que eram estes os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento às regras previstas no instrumento contratual, no entanto, não realizaram nenhuma notificação a empresa para que fossem instrumentalizadas as medidas administrativas com vistas a correção na entrega de mercadorias.

Conforme bem asseverou a Comissão, é sabido que compete à administração zelar pelo cumprimento das regras postas nos certames, devendo os servidores, sejam fiscais ou secretários, afetos a contratualização, acompanhar a execução do contrato, por sua vez, o fiscal nomeado deverá ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios/contratos. Nesse sentido, no dever de suas funções devem agir preventivamente, observando se a contratada dá cumprimento às regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a Administração.

Essa é a síntese do necessário.

DO DIREITO

Assiste razão a Comissão Processante quando opina pelo arquivamento do presente, tendo em vista que ficou demonstrado que a ex-secretária, mesmo tendo aceito realizar as trocas de produtos que não estavam de acordo com o Pregão Eletrônico nº 047/2022 e nem com a Ata de Registro de Preços 063/2022, a mesma justificou o ocorrido, destacando que foi em benefício dos usuários do serviço do CRAS na manutenção da continuidade do atendimento com as cestas básicas.

A Comissão, no dispositivo exarou o que segue:

Neste caso, apresenta-se a violação dos trâmites legais na rigidez da aquisição dos produtos do pregão eletrônico, com o atenuante apresentado pelas partes ter sido a violação em prol a garantia da segurança alimentar dos usuários atendidos pelo CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190

Dante de todo o exposto, apresentamos os fatos para que a Administração julgue sobre a necessidade ou não da aplicação de medidas disciplinares em desfavor dos funcionários envolvidos no ocorrido apresentado. Sendo que esta comissão apresenta, diante das contradições e argumentos, tanto da Empresa como dos funcionários, a sugestão de arquivamento do procedimento.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta no presente Procedimento Administrativo, em especial aos argumentos apresentados pelos servidores da Assistência Social, ex-secretária e todos documentos juntados no presente, decido pelo arquivamento do presente.

Dê-se ciência do decidido a empresa, a ex-secretária da Assistência Social, a Senhora Maria Luiza Colleti Podanosqui e aos servidores Eliabe Enoque de Souza e Juliana Del Ciampo Oliveira.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 82º da Emancipação Política.

Andirá, 06 de fevereiro de 2025

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

Prefeita Municipal